



CARTA CONTRATO Nº 20200822

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-SEMUSB

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FERNANDA DA COSTA LOPES, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de CARTA CONTRATO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ Nº 12.710.978/0001-26, sediada a Rua Vereador João Pantoja, s/n Bairro Centro, Barcarena/PA CEP: 68.445-000, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da Carteira de identidade nº 3077306 SSP/PA e CPF Nº: 607.708.722-04, Secretária da **Secretaria Municipal de Saúde** doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado representada pela Pessoa Física Sr. (a) **FERNANDA DA COSTA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 773.685.172-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3389930 PC/PA e o PIS nº 210.08944.51-5, residente e domiciliado na RUA DOS TUPINAMBÁS, Nº 641, BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar a presente CARTA CONTRATO, em conformidade com o **Processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº. 002/2020/CPL-SEMUSB**, cujo objeto trata do **CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ** e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. O objeto da presente CARTA CONTRATO é a prestação de serviço de **NUTRICIONISTA**; por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, relacionados à emergência de saúde pública decorrente da



Covid-19 no município de Barcarena, estado do Pará, conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2020-SEMUSB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta carta contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA 2ª. - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** por plantão trabalhado, sendo previstos o quantitativo estimado de 08 (oito) á 13 (treze) plantões mensais a serem pagos, totalizando o valor global de **R\$ 4.550,00 (Quatro mil Quinhentos e Cinquenta Reais)** conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento por Inexigibilidade, referente à carga horária de 12 (doze) horas por plantão, para serem prestados os serviços objeto desta **CARTA CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da emissão de nota avulsa para pagamento pela prestação dos serviços de Pessoa Física contratada, por imposição de lei, serão descontados os impostos obrigatórios (ISS, INSS, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quitação do valor mensal deverá ser efetivada através de crédito na conta corrente e/ou transferência bancária do **CONTRATADO** no **BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 3074-0 CONTA CORRENTE: 35831-2**, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA 3ª. - A presente **CARTA CONTRATO** terá vigência de 06 (seis) meses vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

Fumanda Lopa



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carta Contrato poderá ser prorrogada e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA 4ª. - O CONTRATADO deverá prestar o serviço de maneira presencial no Hospital de Campanha de Barcarena, estado do Pará, localizado na Avenida Geraldo Gavião, s/nº, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, conforme horário previamente informado, respeitando a carga horária de 12 (doze) horas por plantão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado obriga-se a realizar as atividades pertinentes ao cargo escolhido, conforme anexo I do Termo de Referência, anexo ao Edital Credenciamento por Inexigibilidade 002/2020-SEMUSB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Local de atuação para a prestação do serviço será o Município de Barcarena/PA conforme parágrafo primeiro da Cláusula 4ª, da presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a cargo do CONTRATADO o custo com hospedagem ou acomodação, alimentação e deslocamento intermunicipal, devendo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar rigorosamente os serviços no período determinado, nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pelo Edital, e atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução do contrato e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, diretos ou indiretamente, seja em relação aos bens materiais de responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas neste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações

Fernanda Lopes



exigidas e padrões de qualidade exigidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga o CONTRATADO de sua própria responsabilidade, quanto à adequada realização do serviço contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde Barcarena ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos previamente estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da CARTA CONTRATO, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução da CARTA CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATADO não exercerá prática comercial nos horários compatíveis com o estipulado para a execução dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 5ª. - Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pelo

Itimanda Lopes



CONTRATADO, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 6ª. - A gestão e a fiscalização do presente Termo Carta de CARTA CONTRATO será exercida por dois representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Nome do Servidor responsável:

Darc de Nazaré Rodrigues Coelho

Cargo/função: Gestor de Contratos

Portaria n°: 0076/2020 - GPMB

Nome do servidor responsável:

Elizangela Cavalcante Ramos

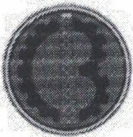
Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria n°: 040/2018 – GAB/SEMUSB

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da CARTA CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do CARTA CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:



PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA 7ª. - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Saúde, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2020:

- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.14 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.122.0074.2.084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.04.18 - Contrato Temporário - Vantagens Variáveis

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente CARTA CONTRATO está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA RESCISÃO

CLAUSULA 8ª. A CARTA CONTRATO poderá ser rescindida:

- I. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados através credenciamento por inexigibilidade, independente de indenizações;
- II. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;
- IV. Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cometimento reiterado de faltas na execução da CARTA CONTRATO, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA 9ª. A presente CARTA CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

DA LEGISLAÇÃO E DAS PENALIDADES

CLAUSULA 10 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.443/1992, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CARTA CONTRATO, a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde poderão garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do CONTRATADO estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CONTRATADO apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

PARAGRAFO SEGUNDO - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da CARTA CONTRATO, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da



inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total da CARTA CONTRATO.

PARAGRAFO QUINTO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARAGRAFO SEXTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exemplos de inexecução total ou parcial do objeto:

- I. A recusa injustificada da pessoa física em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- II. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- III. Apresentar documentação falsa.
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Carta Contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções previstas serão sempre precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Fernanda Lopes



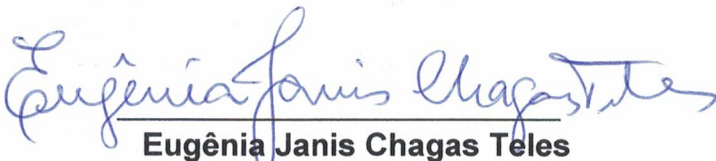
podendo ser aplicadas conjuntamente, no respectivo processo.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ter seu cadastro suspenso por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei n°. 8.666/93 e das demais cominações legais.

DO FORO

CLAUSULA 11: As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CARTA CONTRATO ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e CONTRATADO, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena-PA, 19 de Maio de 2020.



Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 0006/2017 – GPMB



FERNANDA DA COSTA LOPES
CPF: 773.685.172-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Sabrina de Souza
CPF: 035/080/492/30

2- Nome: Sheila de Jesus Silva
CPF: 850/291/142/20

